



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

DECRETO N° 085/2025

Bernardo Sayão-TO, 13 de Outubro de 2025.

*“Institui o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização e normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do Município de Bernardo Sayão.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** - Quanto a composição, ao C.M.M.A, integraram o conselho representação paritária entre poder público e sociedade civil, sendo composto de no mínimo 6 (seis) e máximo de 12 (doze) representações.

**Parágrafo Único** – A definição das representações deve ocorrer por meio de decreto.

**Art. 6º** - A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõem o CMMA.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

**Art. 9°** - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10** - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cessar a palavra do membro do C.M.M.A;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12** - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 5° e 6° deste regimento.

**Art. 13**- Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

- II** – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III** – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV** – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V** – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI** – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII** – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII** – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- IX** – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X** – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI** – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII** – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

**XIII** – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XIV** – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

**XV** – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14-** Compete aos membros do C.M.M.A:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15-** A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16-** Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 17-** O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 18** - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 19** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 20** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 21** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 22** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento;

**Art. 23-** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, n° 378 – Centro, Fone n° (63) 3422-1241  
CNPJ n° 25.086.596/0001-15

**II** – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

**III** – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

**IV** – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 24** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 25** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 26** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 27** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registrem-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**OSORIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal